



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 477/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 14/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Florestal - 16/12/2020 das 15:00 as 20:00

**Decisão:** 477/2020

**Referência:** 406843/2020 - Auto: 23276757/2020

**Interessado:** MARIVANIA CAVALLI BERTO

**EMENTA:** O presente processo trata de um Relatório Fiscal nº 23276757 / 2020 impetrado contra MARIVANIA CAVALLI BERTO, no valor de R\$ 703,90.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Tania Mara De Azevedo Giusti, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Marivania Cavalli Berto, - Lei Federal nº 5.194 de 24/12/1966Que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo e da outras providencias. Capitulo III - Titulo IV- Artº 71 , alínea c- Das penalidades.- Multa Capitulo III - Titulo IV- Artº 73, alínea a - de um a três décimos do valor de referência, aos infratores dos art. 17 a 58 e das disposições para as quais não haja indicação expressa de penalidade. - Art. 1º da Lei 6496/77 considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção com redução da multa do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23276757/2020 do(a) interessado(a) Marivania Cavalli Berto. Coordenou a reunião o senhor **Tania Mara De Azevedo Giusti**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Antonio Jose Figueiredo Moreira, Jose De Souza Teixeira Junior, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 16 de dezembro de 2020.

TANIA MARA DE AZEVEDO GIUSTI  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 478/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 14/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Florestal - 16/12/2020 das 15:00 as 20:00

**Decisão:** 478/2020

**Referência:** 367396/2019 - Auto: 23266040/2019

**Interessado:** MADALENA IND E COM DE MADEIRA EIRELI

**EMENTA:** MADALENA IND E COM DE MADEIRA EIRELI, atuada por: EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL, infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Jose De Souza Teixeira Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Madalena Ind E Com De Madeira Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 26/06/2020 o(a) atuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) atuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) atuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23266040/2019 do(a) interessado(a) Madalena Ind E Com De Madeira Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Tania Mara De Azevedo Giusti**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Antonio Jose Figueiredo Moreira, Jose De Souza Teixeira Junior, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 16 de dezembro de 2020.

TANIA MARA DE AZEVEDO GIUSTI  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 479/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 14/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Florestal - 16/12/2020 das 15:00 as 20:00

**Decisão:** 479/2020

**Referência:** 374001/2019 - Auto: 23267959/2019

**Interessado:** ANAXINANDO SOUZA RODRIGUES

**EMENTA:** Trata o presente processo 374001/2019 do Relatório Fiscal nº 23267959 / 2019 que foi impetrado contra ANAXINANDOSOUZA RODRIGUES por FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Antonio Jose Figueiredo Moreira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Anaxinando Souza Rodrigues, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Art. 1º da Lei 6496/77Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. Decisão Plenária do CONFEA 1045/2019 considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23267959/2019 do(a) interessado(a) Anaxinando Souza Rodrigues. Coordenou a reunião o senhor **Tania Mara De Azevedo Giusti**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Antonio Jose Figueiredo Moreira, Jose De Souza Teixeira Junior, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 16 de dezembro de 2020.

TANIA MARA DE AZEVEDO GIUSTI  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 480/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 14/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Florestal - 16/12/2020 das 15:00 as 20:00

**Decisão:** 480/2020

**Referência:** 406156/2020 - Auto: 23276586/2020

**Interessado:** MADEIREIRA BEIRA RIO LTDA

**EMENTA:** O presente processo trata de um Relatório Fiscal nº 23276586/2020 impetrado contra MADEIREIRA BEIRA RIO LTDA no valor de R\$ 2.346,33, datado no dia 08/07/2020.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Tania Mara De Azevedo Giusti, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Madeira Beira Rio Ltda, - Lei Federal nº 5.194 de 24/12/1966-Que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo e da outras providencias. -Capitulo II- Artº 59 , § 1- Dos registros de firmas e entidades-Capitulo III - Titulo IV- Artº 71 , alínea c- Das penalidades.- Multa -Capitulo III - Titulo IV- Artº 73, alínea e -de meio a três valores de referência, de acordo com a Variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC com anexo da PL 1758/2017. -Lei Federal nº 6.839 de 30/10/1980- Que dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões. Art. 1º- O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros. - Resolução nº 336 de 27 de outubro de 1989- Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. Art. 1º - A pessoa jurídica que se constitua para prestar ou executar serviços e/ou obras ou que exerça qualquer atividade ligada ao exercício profissional da Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia enquadra-se, para efeito de registro, em uma das seguintes classes: CLASSE A - De prestação de serviços, execução de obras ou serviços ou desenvolvimento de atividades reservadas aos profissionais da Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia; CLASSE B - De produção técnica especializada, industrial ou agropecuária, cuja atividade básica ou preponderante necessite do conhecimento técnico inerente aos profissionais da Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia; CLASSE C - De qualquer outra atividade que mantenha seção, que preste ou execute para si ou para terceiros serviços, obras ou desenvolva atividades ligadas às áreas de Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção com redução da multa do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23276586/2020 do(a) interessado(a) Madeira Beira Rio Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Tania Mara De Azevedo Giusti**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Antonio Jose Figueiredo Moreira, Jose De Souza Teixeira Junior, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 16 de dezembro de 2020.

TANIA MARA DE AZEVEDO GIUSTI  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 481/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 14/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Florestal - 16/12/2020 das 15:00 as 20:00

**Decisão:** 481/2020

**Referência:** 370982/2019 - Auto: 23267138/2019

**Interessado:** FELINTO FARIAS DE AZEVEDO

**EMENTA:** O presente processo trata de um Relatório Fiscal nº 23267138/2019 impetrado contra Engenheiro Florestal FELINTO FARIAS DE AZEVEDO, no valor de R\$ 681,52.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Tania Mara De Azevedo Giusti, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Felinto Farias De Azevedo, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: - Lei Federal nº 5.194 de 24/12/1966. Que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo e da outras providencias. Capitulo III - Titulo IV- Artº 71 , alínea c- Das penalidades.- Multa -Capitulo III - Titulo IV- Artº 73, alínea a - de um a três décimos do valor de referência, aos infratores dos art. 17 a 58 e das disposições para as quais não haja indicação expressa de penalidade. - Art. 1º da Lei 6496/77. - Art. 20 da Resolução 1.008, de 09 de dezembro de 2004. - Decisão Plenária do Confea nº 1045/2019. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23267138/2019 do(a) interessado(a) Felinto Farias De Azevedo. Coordenou a reunião o senhor **Tania Mara De Azevedo Giusti**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Antonio Jose Figueiredo Moreira, Jose De Souza Teixeira Junior, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 16 de dezembro de 2020.

TANIA MARA DE AZEVEDO GIUSTI  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 482/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 14/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Florestal - 16/12/2020 das 15:00 as 20:00

**Decisão:** 482/2020

**Referência:** 422339/2020

**Interessado:** LUCAS LUIS MOREIRA DE OLIVEIRA

**EMENTA:** Defere O presente processo com protocolo nº nº 422339/2020, trata de uma solicitação de ANOTAÇÃO DE CURSO E EMISSÃO DE CERTIDÃO EM GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS NO CREA-PA",

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Tania Mara De Azevedo Giusti, objeto de solicitação de anotação de curso - georreferenciamento (outras câmaras) Lucas Luis Moreira De Oliveira, - Decreto Federal nº 90.922 de 06 de fevereiro de 1985- Art. 5º - Além das atribuições das atividades mencionadas neste Decreto, fica assegurado aos técnicos industriais de 2º grau o exercício de outras atribuições desde que compatíveis com a sua formação curricular. - Decisão Plenária do CONFEA nº 2.087 de 03 de novembro de 2004.- Item 2- " inciso I. os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do cadastro nacional - CNIR são aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por meio de cursos de pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os seguintes conteúdos formativos: a) topografia aplicada ao georreferenciamento; b) cartografia; c) sistemas de referências d) projeções cartográficas; e) ajustamentos f) métodos e medidas de posicionamento geodésico." -"inciso II. Os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do sistema." - "inciso VI. A atribuição será conferida desde que exista afinidade de habilitação com a modalidade de origem na graduação, estando de acordo com o art. 3º, parágrafo único da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e serão as seguintes modalidades: engenheiro agrimensor (art. 4º da resolução 218, de 1973); engenheiro agrônomo (art. 5º da resolução 218, de 1973); engenheiro cartógrafo, engenheiro de geodésica e topografia, engenheiro geógrafo (art. 6º da resolução 218, de 1973); engenheiro civil, engenheiro de fortificação e construção (art. 7º da resolução 218, de 1973); engenheiroflorestal (art. 10 da resolução 218, de 1973); engenheiro geólogo (art. 11 da resolução 218, de 1973) engenheiro de minas (art. 14 da resolução 218, de 1973); engenheiro de petróleo (art. 16 da resolução 218, de 1973); arquiteto e urbanista (art. 21 da resolução 218, de 1973); engenheiro de operação - nas especialidades estrada e civil (art. 22 da resolução 218, de 1973); engenheiro agrícola (art. 1º da resolução 256, de 27 de maio de 1978); geólogo ( art. 11 da resolução 218, de 1973); geógrafo (Lei 6.664, de 26 de junho de 1979); técnico de nível superior ou tecnólogo - da área específica (art. 23 da resolução 218, de 1973); técnico de nível médio em agrimensura; técnicos de nível e outros tecnólogos e técnicos de nível médio em topografia; e outros tecnólogos e técnicos de nível médio das áreas acima explicitadas, devendo o profissional anotar estas atribuições junto ao CREA." - "inciso VII. Os cursos formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas contemplando as disciplinas citadas no inciso I desta decisão ministradas em cursos reconhecidos pelo ministério da educação." considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) anotação de curso - georreferenciamento (outras câmaras) do(a) interessado(a) Lucas Luis Moreira De Oliveira. Coordenou a reunião o senhor **Tania Mara De Azevedo Giusti**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Antonio Jose Figueiredo Moreira, Jose De Souza Teixeira Junior, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 16 de dezembro de 2020.

**TANIA MARA DE AZEVEDO GIUSTI**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 483/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 14/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Florestal - 16/12/2020 das 15:00 as 20:00

**Decisão:** 483/2020

**Referência:** 369485/2019 - Auto: 23266558/2019

**Interessado:** DARLYSON JUNIO SOUZA

**EMENTA:** Trata o presente processo de PROFISSIONAL DESEMPENHANDO ATIVIDADE TÉCNICA, COMO ENGENHEIRO FLORESTAL, SEM ART DE CARGO/FUNÇÃO, COM VÍNCULO JUNTO APREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE AGRICULTURA PESCA E TURISMO, DESDE 14/04/2016, COM A MATRÍCULA 012276-9, CONFORME INFORMAÇÕES COLETADAS NO SITE DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO, PESQUISA REALIZADA NO DIA 24 DE MAIO DE 2019. SOLICITAMOS A DEVIDA ART DE CARGO/FUNÇÃO POR PROFISSIONAL.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Antonio Jose Figueiredo Moreira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Darlyson Junio Souza, Art. 1º da Lei 6496/77 Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. Decisão Plenária 1045/2019- CONFEA considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23266558/2019 do(a) interessado(a) Darlyson Junio Souza. Coordenou a reunião o senhor **Tania Mara De Azevedo Giusti**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Antonio Jose Figueiredo Moreira, Jose De Souza Teixeira Junior, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 16 de dezembro de 2020.

**TANIA MARA DE AZEVEDO GIUSTI**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 484/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 14/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Florestal - 16/12/2020 das 15:00 as 20:00

**Decisão:** 484/2020

**Referência:** 378819/2019 - Auto: 23269288/2019

**Interessado:** W & C CARVOARIA LTDA

**EMENTA:** Trata o presente processo de penalidade aplicada pelo auto de infração nº 23269288 / 2019 que foi impetrado contra W & CCARVOARIA LTDA - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Antonio Jose Figueiredo Moreira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal W & C Carvoaria Ltda, Art. 59 da Lei Federal 5.194/66. / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº5194/66, artigo 73, alínea `c`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção com redução da multa do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23269288/2019 do(a) interessado(a) W & C Carvoaria Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Tania Mara De Azevedo Giusti**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Antonio Jose Figueiredo Moreira, Jose De Souza Teixeira Junior, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 16 de dezembro de 2020.

TANIA MARA DE AZEVEDO GIUSTI  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 485/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 14/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Florestal - 16/12/2020 das 15:00 as 20:00

**Decisão:** 485/2020

**Referência:** 400957/2020 - Auto: 23275280/2020

**Interessado:** MARCOS MARINHO MOURA

**EMENTA:** Trata o processo de nº400975/2020 do Relatório Fiscal nº 23275280 / 2020 que foi impetrado contra MARCOSMARINHO MOURA pelo(a) FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONALDESCRIÇÃO: FALTA DE ART DE ELABORAÇÃO DE PROJETO E MEMORIAL DESCRITIVO DO IMÓVEL RURAL , PARA EXPEDIÇÃO DO CADASTRO AMBIENTAL RURAL ? CAR, COMRECIBO NO SICAR/PA Nº:PA-1507151-2A71741C24B7474885D632552F96C0D4 -CADASTRADO EM:28-02-2020 COM ÁREA DE :51,73 ha DENOMINADO :LOTE 17 - GLEBA15 MUNICÍPIO DE:SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA - PA.. Endereço: RUA MACAÚBAS,6605-B AMAPÁ, MARABÁ, PA, CEP: 68502-004

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Antonio Jose Figueiredo Moreira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Marcos Marinho Moura, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Art. 1º da Lei 6496/77 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23275280/2020 do(a) interessado(a) Marcos Marinho Moura. Coordenou a reunião o senhor **Tania Mara De Azevedo Giusti**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Antonio Jose Figueiredo Moreira, Jose De Souza Teixeira Junior, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 16 de dezembro de 2020.

**TANIA MARA DE AZEVEDO GIUSTI**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 486/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 14/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Florestal - 16/12/2020 das 15:00 as 20:00

**Decisão:** 486/2020

**Referência:** 401517/2020 - Auto: 23275479/2020

**Interessado:** JOB MOREIRA RIBEIRO

**EMENTA:** 1-O Profissional Engenheiro Florestal JOB MOREIRA RIBEIRO residente na RUA CASTANHEIRAS, 220, CENTRO - GUARANTÁ DO NORTE/MT CEP: 78520-000 pela falta de ART de Elaboração De Projeto e Memorial Descritivo Do Imóvel Rural, Para Expedição Do Cadastro Ambiental Rural -CAR, Com Recibo No SICAR/Pa Nº:Pa-1500602-0ff9748e463a4827950c21014b1d1772 Cadastrado Em:-09/05/2020 com Área De:187,29 Há Denominado: Fazenda Dois Irmãos - Vale Do XV- Município de Altamira - Pa.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Tania Mara De Azevedo Giusti, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Job Moreira Ribeiro, - Lei Federal nº 5.194 de 24/12/1966-Que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo e da outras providencias. Capitulo III - Titulo IV- Artº 71 , alínea c- Das penalidades.- Multa -Capitulo III - Titulo IV- Artº 73, alínea a - de um a três décimos do valor de referência, aos infratores dos art. 17 a 58 e das disposições para as quais não haja indicação expressa de penalidade. - Art. 1º da Lei 6496/77 considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23275479/2020 do(a) interessado(a) Job Moreira Ribeiro. Coordenou a reunião o senhor **Tania Mara De Azevedo Giusti**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Antonio Jose Figueiredo Moreira, Jose De Souza Teixeira Junior, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 16 de dezembro de 2020.

TANIA MARA DE AZEVEDO GIUSTI  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 487/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 14/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Florestal - 16/12/2020 das 15:00 as 20:00

**Decisão:** 487/2020

**Referência:** 414613/2020 - Auto: 23278653/2020

**Interessado:** WIATER MELO DA SILVA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Tania Mara De Azevedo Giusti, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Wiater Melo Da Silva, Lei Federal nº 5.194 de 24/12/1966Que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo e da outras providencias. Capitulo III - Titulo IV- Artº 71 , alínea c- Das penalidades.- Multa -Capitulo III - Titulo IV- Artº 73, alínea a - de um a três décimos do valor de referência, aos infratores dos art. 17 a 58 e das disposições para as quais não haja indicação expressa de penalidade. - Art. 1º da Lei 6496/77 considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23278653/2020 do(a) interessado(a) Wiater Melo Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Tania Mara De Azevedo Giusti**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Antonio Jose Figueiredo Moreira, Jose De Souza Teixeira Junior, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 16 de dezembro de 2020.

TANIA MARA DE AZEVEDO GIUSTI  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 488/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 14/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Florestal - 16/12/2020 das 15:00 as 20:00

**Decisão:** 488/2020

**Referência:** 395666/2020 - Auto: 23273329/2020

**Interessado:** LACERDA DUARTE COMERCIO DE MADEIRAS LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Alessandra Doce Dias De Freitas, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Lacerda Duarte Comercio De Madeiras Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 22/04/2020 o(a) atuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) atuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) atuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23273329/2020 do(a) interessado(a) Lacerda Duarte Comercio De Madeiras Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Tania Mara De Azevedo Giusti**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Antonio Jose Figueiredo Moreira, Jose De Souza Teixeira Junior, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 16 de dezembro de 2020.

TANIA MARA DE AZEVEDO GIUSTI  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 489/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 14/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Florestal - 16/12/2020 das 15:00 as 20:00

**Decisão:** 489/2020

**Referência:** 402258/2020 - Auto: 23275710/2020

**Interessado:** SERRARIA SM SAO LUIZ LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.SEM REGISTRO, MAS C/PROFIS. - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Alessandra Doce Dias De Freitas, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Serraria Sm Sao Luiz Ltda , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 09/07/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção com redução da multa do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23275710/2020 do(a) interessado(a) Serraria Sm Sao Luiz Ltda . Coordenou a reunião o senhor **Tania Mara De Azevedo Giusti**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Antonio Jose Figueiredo Moreira, Jose De Souza Teixeira Junior, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 16 de dezembro de 2020.

TANIA MARA DE AZEVEDO GIUSTI  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 490/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 14/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Florestal - 16/12/2020 das 15:00 as 20:00

**Decisão:** 490/2020

**Referência:** 403352/2020 - Auto: 23275954/2020

**Interessado:** MADEIREIRA CINCO ESTRELAS EIRELI

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Alessandra Doce Dias De Freitas, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Madeira Cinco Estrelas Eireli , Art. 59 da Lei Federal 5.194/66. / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção com redução da multa do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23275954/2020 do(a) interessado(a) Madeira Cinco Estrelas Eireli . Coordenou a reunião o senhor **Tania Mara De Azevedo Giusti**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Antonio Jose Figueiredo Moreira, Jose De Souza Teixeira Junior, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 16 de dezembro de 2020.

**TANIA MARA DE AZEVEDO GIUSTI**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 491/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 14/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Florestal - 16/12/2020 das 15:00 as 20:00

**Decisão:** 491/2020

**Referência:** 405565/2020 - Auto: 23276474/2020

**Interessado:** LUCAS LUIS MOREIRA DE OLIVEIRA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Tania Mara De Azevedo Giusti, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Lucas Luis Moreira De Oliveira, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 30/09/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23276474/2020 do(a) interessado(a) Lucas Luis Moreira De Oliveira. Coordenou a reunião o senhor **Tania Mara De Azevedo Giusti**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Antonio Jose Figueiredo Moreira, Jose De Souza Teixeira Junior, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 16 de dezembro de 2020.

TANIA MARA DE AZEVEDO GIUSTI  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 492/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 14/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Florestal - 16/12/2020 das 15:00 as 20:00

**Decisão:** 492/2020

**Referência:** 368105/2019 - Auto: 23266196/2019

**Interessado:** ORIVALDO NUNES DE SOUZA NETO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Alessandra Doce Dias De Freitas, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Orivaldo Nunes De Souza Neto, Art. 1º da Lei 6496/77 Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23266196/2019 do(a) interessado(a) Orivaldo Nunes De Souza Neto. Coordenou a reunião o senhor **Tania Mara De Azevedo Giusti**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Antonio Jose Figueiredo Moreira, Jose De Souza Teixeira Junior, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 16 de dezembro de 2020.

**TANIA MARA DE AZEVEDO GIUSTI**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 493/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 14/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Florestal - 16/12/2020 das 15:00 as 20:00

**Decisão:** 493/2020

**Referência:** 406505/2020 - Auto: 23276666/2020

**Interessado:** M M WADAUE

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Alessandra Doce Dias De Freitas, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal M M Wadaue, Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção com redução da multa do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23276666/2020 do(a) interessado(a) M M Wadaue. Coordenou a reunião o senhor **Tania Mara De Azevedo Giusti**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Antonio Jose Figueiredo Moreira, Jose De Souza Teixeira Junior, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 16 de dezembro de 2020.

**TANIA MARA DE AZEVEDO GIUSTI**  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 494/2020

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 14/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Florestal - 16/12/2020 das 15:00 as 20:00

**Decisão:** 494/2020

**Referência:** 400941/2020 - Auto: 23275270/2020

**Interessado:** GLÁUCIA DE FÁTIMA GOMES DA SILVA

**EMENTA:** O presente processo trata de um Relatório Fiscal nº 23275270/2020 impetrado contra Engenheira Florestal GLAUCIA DE FATIMA GOMES DA SILVA, no valor de R\$ 703,90.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Tania Mara De Azevedo Giusti, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Gláucia De Fátima Gomes Da Silva, Lei Federal nº 5.194 de 24/12/1966. Que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo e da outras providencias. Capitulo III - Titulo IV- Artº 71 , alínea c- Das penalidades. - Multa-Capitulo III - Titulo IV- Artº 73, alínea a - de um a três décimos do valor de referência, aos infratores dos art. 17 a 58 e das disposições para as quais não haja indicação expressa de penalidade. - Art. 1º da Lei 6496/77. - Resolução 1.008, de 09 de dezembro de 2004 considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23275270/2020 do(a) interessado(a) Gláucia De Fátima Gomes Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Tania Mara De Azevedo Giusti**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Antonio Jose Figueiredo Moreira, Jose De Souza Teixeira Junior, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 16 de dezembro de 2020.

TANIA MARA DE AZEVEDO GIUSTI  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 495/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 14/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Florestal - 16/12/2020 das 15:00 as 20:00

**Decisão:** 495/2020

**Referência:** 401129/2020 - Auto: 23275346/2020

**Interessado:** GLÁUCIA DE FÁTIMA GOMES DA SILVA

**EMENTA:** O presente processo trata de um Relatório Fiscal nº 23275346/2020 impetrado contra Engenheira Florestal GLAUCIA DE FATIMA GOMES DA SILVA, no valor de R\$ 703,90.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Tania Mara De Azevedo Giusti, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Gláucia De Fátima Gomes Da Silva, - Lei Federal nº 5.194 de 24/12/1966Que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo e da outras providencias. Capitulo III - Titulo IV- Artº 71 , alínea c- Das penalidades. - Multa-Capitulo III - Titulo IV- Artº 73, alínea a - de um a três décimos do valor de referência, aos infratores dos art. 17 a 58 e das disposições para as quais não haja indicação expressa de penalidade. - Art. 1º da Lei 6496/77. - Resolução 1.008, de 09 de dezembro de 2004 considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23275346/2020 do(a) interessado(a) Gláucia De Fátima Gomes Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Tania Mara De Azevedo Giusti**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Antonio Jose Figueiredo Moreira, Jose De Souza Teixeira Junior, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 16 de dezembro de 2020.

TANIA MARA DE AZEVEDO GIUSTI  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 496/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 14/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Florestal - 16/12/2020 das 15:00 as 20:00

**Decisão:** 496/2020

**Referência:** 401160/2020 - Auto: 23275365/2020

**Interessado:** GLÁUCIA DE FÁTIMA GOMES DA SILVA

**EMENTA:** O presente processo trata de um Relatório Fiscal nº 23275365/2020 impetrado contra Engenheira Florestal GLAUCIA DE FATIMA GOMES DA SILVA, no valor de R\$ 703,90.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Tania Mara De Azevedo Giusti, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Gláucia De Fátima Gomes Da Silva, Lei Federal nº 5.194 de 24/12/1966 Que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo e da outras providencias. Capitulo III - Título IV- Artº 71, alínea c- Das penalidades. - Multa-Capitulo III - Título IV- Artº 73, alínea a - de um a três décimos do valor de referência, aos infratores dos art. 17 a 58 e das disposições para as quais não haja indicação expressa de penalidade.- Art. 1º da Lei 6496/77.- Resolução 1.008, de 09 de dezembro de 2004. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23275365/2020 do(a) interessado(a) Gláucia De Fátima Gomes Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Tania Mara De Azevedo Giusti**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Antonio Jose Figueiredo Moreira, Jose De Souza Teixeira Junior, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 16 de dezembro de 2020.

TANIA MARA DE AZEVEDO GIUSTI  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 497/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 14/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Florestal - 16/12/2020 das 15:00 as 20:00

**Decisão:** 497/2020

**Referência:** 401166/2020 - Auto: 23275369/2020

**Interessado:** GLÁUCIA DE FÁTIMA GOMES DA SILVA

**EMENTA:** O presente processo trata de um Relatório Fiscal nº 23275369/2020 impetrado contra Engenheira Florestal GLAUCIA DE FATIMA GOMES DA SILVA, no valor de R\$ 703,90.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Tania Mara De Azevedo Giusti, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Gláucia De Fátima Gomes Da Silva, - Lei Federal nº 5.194 de 24/12/1966Que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo e da outras providencias. Capitulo III - Título IV- Artº 71, alínea c- Das penalidades. - Multa-Capitulo III - Título IV- Artº 73, alínea a - de um a três décimos do valor de referência, aos infratores dos art. 17 a 58 e das disposições para as quais não haja indicação expressa de penalidade.- Art. 1º da Lei 6496/77.- Resolução 1.008, de 09 de dezembro de 2004. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23275369/2020 do(a) interessado(a) Gláucia De Fátima Gomes Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Tania Mara De Azevedo Giusti**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Antonio Jose Figueiredo Moreira, Jose De Souza Teixeira Junior, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 16 de dezembro de 2020.

TANIA MARA DE AZEVEDO GIUSTI  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 498/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 14/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Florestal - 16/12/2020 das 15:00 as 20:00

**Decisão:** 498/2020

**Referência:** 401225/2020 - Auto: 23275382/2020

**Interessado:** GLÁUCIA DE FÁTIMA GOMES DA SILVA

**EMENTA:** O presente processo trata de um Relatório Fiscal nº 23275382/2020 impetrado contra Engenheira Florestal GLAUCIA DE FATIMA GOMES DA SILVA, no valor de R\$ 703,90.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Tania Mara De Azevedo Giusti, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Gláucia De Fátima Gomes Da Silva, Lei Federal nº 5.194 de 24/12/1966Que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo e da outras providencias. Capitulo III - Título IV- Artº 71, alínea c- Das penalidades. - Multa-Capitulo III - Título IV- Artº 73, alínea a - de um a três décimos do valor de referência, aos infratores dos art. 17 a 58 e das disposições para as quais não haja indicação expressa de penalidade.- Art. 1º da Lei 6496/77.- Resolução 1.008, de 09 de dezembro de 2004. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23275382/2020 do(a) interessado(a) Gláucia De Fátima Gomes Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Tania Mara De Azevedo Giusti**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Antonio Jose Figueiredo Moreira, Jose De Souza Teixeira Junior, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 16 de dezembro de 2020.

TANIA MARA DE AZEVEDO GIUSTI  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 499/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 14/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Florestal - 16/12/2020 das 15:00 as 20:00

**Decisão:** 499/2020

**Referência:** 412671/2020 - Auto: 23278114/2020

**Interessado:** SERGIO EVANDRO COSTA MARTINS FILHO

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Tania Mara De Azevedo Giusti, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Sergio Evandro Costa Martins Filho, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 27/10/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23278114/2020 do(a) interessado(a) Sergio Evandro Costa Martins Filho. Coordenou a reunião o senhor **Tania Mara De Azevedo Giusti**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Antonio Jose Figueiredo Moreira, Jose De Souza Teixeira Junior, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 16 de dezembro de 2020.

TANIA MARA DE AZEVEDO GIUSTI  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 500/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 14/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Florestal - 16/12/2020 das 15:00 as 20:00

**Decisão:** 500/2020

**Referência:** 415549/2020 - Auto: 23278878/2020

**Interessado:** SERGIO EVANDRO COSTA MARTINS FILHO

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Tania Mara De Azevedo Giusti, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Sergio Evandro Costa Martins Filho, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 27/10/2020 o(a) atuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) atuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) atuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23278878/2020 do(a) interessado(a) Sergio Evandro Costa Martins Filho. Coordenou a reunião o senhor **Tania Mara De Azevedo Giusti**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Antonio Jose Figueiredo Moreira, Jose De Souza Teixeira Junior, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 16 de dezembro de 2020.

TANIA MARA DE AZEVEDO GIUSTI  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 501/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 14/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Florestal - 16/12/2020 das 15:00 as 20:00

**Decisão:** 501/2020

**Referência:** 394869/2020 - Auto: 23273050/2020

**Interessado:** VILMAR DE MELO 03210340234

**EMENTA:** Este processotrata de Relatório Fiscal nº 23273050 / 2020 - EXERCÍCIO ILEGAL. FIRMA INDIVIDUAL DE LEIGO -impetrado contra VILMAR DE MELO-Endereço: RUA VALDENOR LIBANO, 125, RODOVIÁRIO - SANTANA DO ARAGUAIA/PA CEP: 68560000 por infração ao(a) Alínea "a" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Antonio Jose Figueiredo Moreira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Vilmar De Melo 03210340234, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 22/04/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; CONSIDERANDO que não identificamos no Documento de Fiscalização que a empresa já deu início às suas atividades. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23273050/2020 do(a) interessado(a) Vilmar De Melo 03210340234. Coordenou a reunião o senhor **Tania Mara De Azevedo Giusti**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Antonio Jose Figueiredo Moreira, Jose De Souza Teixeira Junior, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 16 de dezembro de 2020.

TANIA MARA DE AZEVEDO GIUSTI  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 502/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 14/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Florestal - 16/12/2020 das 15:00 as 20:00

**Decisão:** 502/2020

**Referência:** 401611/2020 - Auto: 23275520/2020

**Interessado:** O. PELEJA DE SOUSA

**EMENTA:** Este processo trata penalidade aplicada pelo auto de infração nº 23275520 / 2020 que foi impetrado contra O. PELEJA DE SOUSA, Endereço: RUA PRIMEIRO DE MAIO, 271 CURAXI, MONTE ALEGRE, PA, CEP:68220000, pelo(a) EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL- - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Antonio Jose Figueiredo Moreira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal O. Peleja De Sousa , Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23275520/2020 do(a) interessado(a) O. Peleja De Sousa . Coordenou a reunião o senhor **Tania Mara De Azevedo Giusti**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Antonio Jose Figueiredo Moreira, Jose De Souza Teixeira Junior, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 16 de dezembro de 2020.

TANIA MARA DE AZEVEDO GIUSTI  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 503/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 14/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Florestal - 16/12/2020 das 15:00 as 20:00

**Decisão:** 503/2020

**Referência:** 411620/2020 - Auto: 23277856/2020

**Interessado:** SERGIO EVANDRO COSTA MARTINS FILHO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Alessandra Doce Dias De Freitas, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Sergio Evandro Costa Martins Filho, Art. 1º da Lei 6496/77 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23277856/2020 do(a) interessado(a) Sergio Evandro Costa Martins Filho. Coordenou a reunião o senhor **Tania Mara De Azevedo Giusti**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Antonio Jose Figueiredo Moreira, Jose De Souza Teixeira Junior, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 16 de dezembro de 2020.

**TANIA MARA DE AZEVEDO GIUSTI**  
Coordenador da Reunião